

## ANEXO IV

### NOME DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ

Endereço

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que está ciente das vedações legais abaixo transcritas, quanto à celebração de convênios, informando ainda que nenhum dos dirigentes, cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, da entidade \_\_\_\_\_, a qual representa, é Agente Político de Poder ou do Ministério Público, nem tão pouco Servidor Municipal, com lotação na Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

**A Portaria Interministerial nº 507/2011 disciplina de forma clara as vedações de celebração de convênios, in verbis:**

*Art. 10. É vedada a celebração de convênios:*

*(...)*

*II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

**A lei Municipal 5.790/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, in verbis:**

**Art. 24. Fica vedada a celebração de convênios:**

*I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:*

*a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;*

*b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ( grifo nosso).*

---

Presidente